LEI ORDINÁRIA Nº 1.524 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Cria o Centro de Informações Turísticas – CIT e dá outras providências"

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Delfim Moreira, o Centro de Informações Turísticas – CIT, destinado ao atendimento, acolhimento e prestação de informações turísticas aos visitantes de Delfim Moreira, com objetivo de apoiar e incentivar o turismo como atividade econômica, reconhecendo como forma de promoção e desenvolvimento social, cultural e sustentável.

CAPÍTULO II
DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS - CIT

Art. 2º- O Centro de Informações Turísticas – CIT será instalado no Museu Histórico e Cultural, no prédio da Antiga Estação Ferroviária , onde funciona também a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 3º- O objetivo do Centro de Informações Turísticas – CIT é de garantir a informação correta, sua divulgação de forma clara e acessível, de modo a promover o turismo local.

Art. 4º- O Centro de Informações Turísticas – CIT funcionará como local necessário para o acolhimento de turistas, prestando apoio e informações sobre os atrativos turísticos, agenda cultural, agências de turismo receptivo, espaço para eventos, hospedagem, locadora de veículos, onde comer e beber, roteiros turísticos, transporte, bem como material informativo e promocional da cidade.

Art.5º- A Administração geral do CIT será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer,com apoio do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo.

Art.6º- Caberá a Secretaria Municipal de Turismo regulamentar a organização, os procedimentos operacionais e os critérios de funcionamento do CIT.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS E ORÇAMENTOS

Art. 7º- Para implantação e manutenção do Centro de Informação ao Turista - CIT os recursos deverão ser provenientes da Fonte 100 - Recursos Ordinários e vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, cultura, esportes e Lazer, bem como outros provenientes de convênios, contratos e acordos com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias ou convênios com entidades sem fins lucrativos para garantir a melhor gestão do Centro de Informações Turísticas – CIT, que terão critérios e regras estabelecidas em seus respectivos regulamentos a serem cumpridos.

Parágrafo único. Fica desde já o Poder Executivo autorizado a celebrar os inerentes instrumentos de parcerias ou convênios para os fins previstos no *caput* deste artigo.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 1.372, de 28 de Outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 01 de novembro de 2022.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira